



GRUPO PARLAMENTAR

**DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 177/XIII/3 – Oitava alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional), segunda alteração à Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto (Lei dos Partidos Políticos), sétima alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), e primeira alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos)**

## **PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO**

### **Artigo 3.º**

#### **Alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho**

Os artigos 6.º, ~~40.º~~, 12.º, 14.º-A, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 29.º e 33.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55/2010, de 24 de dezembro, 1/2013, de 3 de janeiro, pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, e pela Lei n.º 4/2017, de 16 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

“(…)

Artigo 10.º

[...]

**Eliminado**



GRUPO PARLAMENTAR

(...)"

**Artigo 7.º**  
**Norma transitória**

A presente lei aplica-se aos processos novos e aos processos pendentes **no Tribunal Constitucional** à data da sua entrada em vigor que se encontrem a aguardar julgamento, sem prejuízo da validade dos atos praticados na vigência da lei anterior.

Palácio de São Bento, 1 de março de 2018

Os Deputados do PSD,